



MINAS GERAIS

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

VENDA AVULSA: CADERNO I: R\$1,00 • CADERNO II: R\$0,50 • CADERNO III: R\$1,00

www.iof.mg.gov.br

IMPrensa Oficial
MINAS GERAIS

CIRCULA EM TODOS OS MUNICÍPIOS E DISTRITOS DO ESTADO

ANO 121 – Nº 69 – 80 PÁGINAS

BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 16 DE ABRIL DE 2013

CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	4
Secretaria de Estado de Fazenda.....	16
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	18
Secretaria de Estado de Saúde.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	23
Secretaria de Estado de Trabalho e Emprego.....	24
Secretaria de Estado de Educação.....	24
Secretaria de Estado de Cultura.....	29
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	29
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana.....	32
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	32
Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.....	32
Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas Gerais.....	59
Secretaria de Estado Extraordinária de Gestão Metropolitana.....	60
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	60
Advocacia-Geral do Estado.....	60
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	61
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	61
Gabinete Militar do Governador.....	69
Controladoria-Geral do Estado.....	70
Escritório de Prioridades Estratégicas.....	70
Editais e Avisos.....	70

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Leis e Decretos

DECRETO Nº 46.217, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Altera o quantitativo e a distribuição de cargos de provimento em comissão no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 19 da Lei nº 17.600, de 1 de julho de 2008, e no art. 16 da Lei Delegada nº 174, de 26 de janeiro de 2007,

DECRETA :

Art. 1º Ficam alterados o quantitativo e a distribuição dos cargos de provimento em comissão com lotação na Controladoria-Geral do Estado – CGE, passando o item I.21.1 do Anexo I do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, a vigorar na forma constante do Anexo I deste Decreto.

§ 1º A alteração de que trata o caput atende às necessidades temporárias da CGE, com vistas ao alcance das metas de desempenho pactuadas no Acordo de Resultados.

§ 2º O extrato da alteração a que se refere o caput é o constante do Anexo II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor três dias após a data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena

ANEXO I

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 46.217, de 15 de abril de 2013)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 6º do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011)

I.21 - CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

I.21.1 – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO/ NÍVEL	IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO DE CARGOS	RECRUTAMENTO	
			AMPLO	LIMITADO
DAD-3	AV1101028 e AV1101030	5	2	-
	AV1101029, AV1101031 e AV1101032		-	3
DAD-4	AV1102110, AV1102111, AV1102113 a AV1102126, AV1102128 a AV1102133	30	22	-
	AV1102134 a AV1102141		-	8
DAD-5	AV1100001, AV1100314, AV1100324 a AV1100327, AV1100336, AV1100341	13	8	-
	AV1100011, AV1100235, AV1100323, AV1100328 e AV1100329		-	5

DAD	AV	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO	QUANTITATIVO
DAD-6	AV1100178, AV1100288, AV1100461, AV1100674 a AV1100704, AV1100726, AV1100796, AV1100826	37	37	-
DAD-7	AV1100009, AV1100057, AV1100117, AV1100233, AV1100241 e AV1100299	6	6	-
DAD-8	AV1100107, AV1100142, AV1100231, AV1100272, AV1100280 a AV1100294, AV1100299, AV1100317, AV1100330, AV1100336	23	23	-
DAD-11	AV1100008	1	1	-

.....” (nr)

ANEXO II

(a que se refere o § 2º do art. 1º do Decreto nº 46.217, de 15 de abril de 2013)

EXTRATO DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO DE DAD -UNITÁRIO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

ESPÉCIE	QUANTITATIVO DE VALOR-UNITÁRIO		SALDO EM RELAÇÃO À LEI DELEGADA Nº 174, DE 2007
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
DAD	602,13	602,13	0,75

DECRETO Nº 46.218, DE 15 DE ABRIL DE 2013.

Cria a Comissão Permanente de Educação no Campo em Minas Gerais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Permanente de Educação do Campo, com o objetivo de propor à Secretaria de Estado de Educação – SEE – diretrizes operacionais para a educação do campo no âmbito do Estado de Minas Gerais e acompanhar a sua implementação.

Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Educação do Campo:

I - elaborar propostas de diretrizes para a educação do campo a serem apresentadas à SEE;
II - propor à SEE planos de ação para implementar as diretrizes operacionais da educação do campo no Estado;

III - acompanhar a implementação dos planos de ação referentes às diretrizes operacionais da educação do campo em Minas Gerais; e

IV - elaborar seu regimento interno.

Art. 3º A Comissão Permanente de Educação do Campo será composta por:

I - representantes do poder executivo estadual:
a) três representantes da Secretaria de Estado de Educação;
b) um representante do Conselho Estadual de Educação;
c) um representante da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas

Gerais;
d) um representante da Secretaria de Estado de Desenvolvimento dos Vales do Jequitinhonha, Mucuri e do Norte de Minas;

e) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais;

f) um representante da Universidade Estadual de Montes Claros;

g) um representante da Universidade do Estado de Minas Gerais;

II - como membros convidados:

a) um representante da União Nacional de Dirigentes Municipais de Educação;

b) um representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Minas Gerais;

c) um representante do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra Setor Educação

Estadual;
d) um representante da Federação das Comunidades Quilombolas de Minas Gerais;

e) um representante da Comissão Pastoral da Terra;

f) um representante da Associação Mineira das Escolas Família Agrícola;

g) um representante da Universidade Federal de Minas Gerais;

h) um representante da Universidade Federal de Viçosa;

i) um representante da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri;

j) um representante do Conselho dos Povos Indígenas de Minas Gerais; e

k) um representante da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

§ 1º Cada órgão ou entidade indicará um titular e um suplente para representá-lo junto à Comissão, que serão designados mediante portaria do Secretário de Estado de Educação, devidamente publicada no Diário Oficial dos Poderes do Estado.

§ 2º O suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos.

§ 3º O mandato dos titulares e seus suplentes será de dois anos, sendo permitida, em qualquer caso, apenas uma recondução.

§ 4º A presidência da Comissão será exercida por um dos representantes da SEE, por indicação de seu Secretário.

Art. 4º A participação nas atividades da Comissão é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes.

Art. 5º As reuniões ordinárias da Comissão serão públicas e terão periodicidade mensal, devendo ser convocadas com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mediante publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado e comunicação dirigida aos representantes das entidades.

Parágrafo único. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que necessário.

Art. 6º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos da comissão serão fornecidos pelos órgãos e entidades nele representadas, sob coordenação da SEE.

Art. 7º A SEE baixará normas complementares para garantir o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de abril de 2013; 225º da Inconfidência Mineira e 192º da Independência do Brasil.

ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA

Danilo de Castro
Maria Coeli Simões Pires
Renata Maria Paes de Vilhena
Ana Lúcia Almeida Gazzola
Elmiro Alves do Nascimento
Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

COMUNICADO

Secretaria de Estado de Educação retifica nesta Edição o Edital SEE nº 03/2013 da Certificação Ocupacional de Diretor de Escola Estadual.